

LEI N° 5110 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

ALTERA § 3° DO ARTIGO 14 DA LEI 4275, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Art. 14, especificamente o § 3° da lei 4275, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - São fontes do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social as seguintes receitas:
(...)

§ 3° - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 1% (um por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social no exercício financeiro anterior.

§ 3° A - Fica criado o Fundo de Construção da sede do IPREMB, o qual receberá, em conta corrente aberta especificamente para esta finalidade, 1%(um por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social no exercício financeiro anterior.

§ 3° B - Fundo de que trata o § 3°-A será constituído a partir do exercício de 2011, conforme valores apurados em 2010, e será extinto após finalização e prestação de contas das obras da sede do IPREMB."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 18 de fevereiro de 2011.

Maria do Carmo Lara Perpétuo
Prefeita Municipal